



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 004/2017 – PL

Anápolis, 30 de janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”**, apresentando para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de Lei Complementar objetiva dar nova estrutura à Administração Municipal em conformidade com as necessidades levantadas pelo atual Gestor, estabelecendo a sistemática administrativa em face da realidade socioeconômica vivenciada hodiernamente, o que, corrobora para a redução da estrutura encontrada pela Administração iniciada no dia 1º de janeiro pretérito.

Nesse diapasão, algumas Secretarias criadas pela Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2012, foram agregadas a outras já existentes, como *verbi gratia*, a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, que recepcionou a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, passando a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA. Continuando com a agregação das secretarias, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agregou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que adotou a seguinte dicção- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda juntou-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, passou a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO. A Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos foi incorporada à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

As citadas modificações visam dinamizar e descentralizar as ações administrativas, imprimindo maior celeridade nos procedimentos administrativos e nos resultados buscados pelas políticas públicas, centrado nos princípios da eficiência, transparência, moralidade e legalidade.

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebi em 31/01/2017

Horas 17:33

Maíra




As demais Secretarias foram reestruturadas para viabilizar ações que proponham compromissos com a efetivação de políticas capazes de proporcionar desenvolvimento em cada área de atuação do Município, primando sempre pela qualidade dos serviços com a marca da eficiência.

Fundamentada em tais considerações é que entendemos ser importante o presente projeto de Lei Complementar com o fito de implantar nova estrutura administrativa no prelo da Administração Municipal.

Nesse desiderato, esperamos o apoio dessa preclara Casa de Leis, com a conseqüente aprovação da presente matéria **em CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 , DE 30 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAL ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Anápolis, no que concerne ao Poder Executivo, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. A Administração direta é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Controladoria;
- IV - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;
- V - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- XIV - Secretaria Municipal de Cultura;
- XV - Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito possui Assessores Técnicos, Chefia de Gabinete, e Gerências.

§1º. O Prefeito será auxiliado pelas seguintes assessorias:

- I - Assessoria de Jornalismo;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Assessoria de Eventos e Cerimonial;
- IV - Assessoria Parlamentar;
- V - Assessoria de Ações Governamentais;
- VI - 05 (cinco) Assessorias Especiais;
- VII - Assessoria de Observatório;
- a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização Urbana;
- b) Gerência de Videomonitoramento.

§2º. O Programa do Crescimento de Anápolis - Proana é constituído pelas Diretorias de Convênios e Engenharia;



- I – Diretoria de Convênios:
 - a) Gerências de Conformidades;
 - b) Gerências de Convênios;
 - c) Gerências de Prestação de Contas;
- II - Diretoria de Engenharia:
 - a) Gerências de Projetos Civil;
 - b) Gerências de Projetos de Infraestrutura;

Art. 4º. A Procuradoria-Geral do Município, com *status* de Secretaria, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos e/ou judiciais.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessorias Técnicas;
- III - Diretoria do Processo Legislativo:
 - a) Gerência Legislativa;
- IV - Diretoria Administrativa:
 - a) Gerência de Processos Judiciais;
 - b) Gerência de Processos Administrativos.

Art. 5º. A Controladoria, com *status* de Secretaria, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Controlador, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Gerência de Receitas;
- III - Gerência de Despesas;
- IV - Gerência de Auditoria.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos com competência e atribuições de assessoramento direto ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, coordenação e controle dos atos administrativos, gestão de procedimentos administrativos de compras e licitações e atribuições afins.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Serviços ao Cidadão:
 - a) Gerência do Rápido Jundiá;
 - b) Gerência do Rápido Anashopping;
 - c) Gerência do Rápido Jaiara.
- IV - Diretoria de Ações Governamentais:
 - a) Gerência de Políticas Públicas;
 - b) Gerência do Diário Eletrônico;
 - c) Gerência de Ouvidoria e 156 – Disque Prefeitura;

R

[Handwritten signature]



- d) Subprefeitura de Joanópolis;
- e) Subprefeitura de Souzaânia;
- f) Subprefeitura de Interlândia;
- g) Subprefeitura de Goialândia.
- V – Diretoria de Operações e Recursos Humanos:
 - a) Gerência de Operações e Recursos Humanos.
- VI – Diretoria da Folha:
 - a) Gerência da Folha.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei específica e em regimento interno, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I** – Chefe de Gabinete;
- II** – Assessoria Técnica;
- III** - Diretoria de Defesa do Consumidor;
 - a) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
 - b) Gerência de Fiscalização

Art.8º. A Secretaria Municipal da Fazenda compete a gestão financeira do Município.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal da Fazenda, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal da Fazenda, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria Financeira;
 - a) Gerência Financeira;
- IV - Diretoria de Contabilidade:
 - a) Gerência de Contabilidade;
- III - Diretoria da Receita:
 - a) Gerência de Cadastro Econômico;
 - b) Gerência de Fiscalização;
 - c) Gerência de Cadastro Imobiliário;
 - d) Gerência de Gestão da Dívida Ativa.

§2º. O Conselho Municipal de Contribuintes integra a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas no Livro III, Título III, Capítulo VI, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e de Rendas e regimento interno.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia possuiu as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvem o atendimento geral aos municípios; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário e ações relativas à gestão tecnológica e patrimônio.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria de Planejamento Orçamento e Patrimônio:
 - a) Gerência de orçamento;
 - b) Gerência de Planejamento e Pesquisa;
 - c) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
- IV – Diretoria de Transporte.
 - a) Gerência de Controle de Frota;
 - b) Gerência de Manutenção da Frota;
- V- Diretoria de Compras e Licitações:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Gerência de Compras e Logística;
 - c) Gerência de Licitações;
 - d) Gerência de Atas e Registros;
- VI- Diretoria de Tecnológica e Modernização:
 - a) Gerência de Internet e Inovação Tecnológica;
 - b) Gerência de Telecomunicação;
 - c) Gerência de Suporte Técnico;
 - d) Gerência de Gestão de Sistemas;

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, desenvolver e executar ações relativas à saúde neste Município.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Saúde, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I – Conselho Municipal de Saúde;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência de Apoio Jurídico;
 - b) Gerência de Gestão de Pessoas;
 - c) Gerência Financeira Contábil;
 - d) Gerência de Apoio Administrativo;
 - e) Gerência de Compras;
 - f) Gerência de Controle e Abastecimento;
- V – Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:
 - a) Gerência de Políticas Especiais à Saúde;
 - b) Gerência de Tecnologia e Informação;
- VI - Diretoria de Vigilância e Controle à Saúde:
 - a) Gerência de Auditoria de Informação;
 - b) Gerência de Regulação;
 - c) Gerência de Agendamento;
 - d) Gerência de Controle Ambulatorial, Hospitalar e Apoio ao Diagnóstico;
- VII - Coordenadoria de Vigilância:
 - a) Gerência de Zoonoses e bem-estar animal;
 - b) Gerência de Vigilância Sanitária;
 - c) Gerência Epidemiológica;
 - d) Gerência de Imunização;



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

VIII – Diretoria de Atenção Básica a Saúde:

- a) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- b) Gerência de Farmácia
- c) Gerência de Clínicas da Família e Unidades Municipais de Atendimento.

IX – Diretoria de Assistência Especializada:

- a) Gerência das Unidades de Referência;
- b) Gerência de Saúde Mental e Física;
- c) Gerência de Assistência Especializada;
- d) Gerência de Programas da Saúde.

X – Diretoria de Urgência e Emergência:

- a) Coordenadoria da UPA;
- b) Coordenadoria do Hospital Municipal Jamel Cecílio;
- c) Coordenadoria do CAIS Progresso;
- d) Coordenadoria do CAIS Abadia;
- e) Coordenadoria do SAMU;
- f) Coordenadoria do Centro Pediátrico 24h;
- g) Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury Júnior.

§2º. Fica criado o cargo de coordenador da vigilância sanitária, saúde bucal, UPA, Hospital Jamel Cecílio, CAIS Progresso, CAIS Abadia, SAMU, Centro Pediátrico 24h e Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury Júnior.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação tem as finalidades, competências e atribuições relativas à educação pública municipal.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Educação, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência Administrativa e Financeira;
 - b) Gerência de Transporte Escolar;
 - c) Gerência de Merenda Escolar;
 - d) Gerência de Modulação.
- IV- Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:
 - a) Gerência de Inovação e Tecnologia.
 - b) Gerência de Tecnologia para o DS;
- V - Diretoria de Educação:
 - a) Gerência de Ensino;
 - b) Gerência de Educação Infantil;
 - d) Gerência de Estatística e Inspeção;
 - f) Gerência de Tecnologia Educacional.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano possui competência e atribuições para planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental, executar a política, planos, programas e projetos relativos à área de Habitação e Urbanismo do Município e Desenvolvimento Urbano.

R



§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Gestão Ambiental:
 - a) Gerência de Gestão Ambiental;
- IV- Diretoria de Fiscalização Conjunta:
 - a) Gerência de Fiscalização Ambiental;
 - b) Gerência de Fiscalização de Obras e Plano Diretor;
- V – Gerência de Limpeza Urbana:
 - a) Gerência de Limpeza Urbana;
 - b) Gerência de Praças, Parques e Jardins.
- VI – Diretoria de Geoprocessamento.
- VII – Diretoria de Licenciamento, Habitação:
 - a) Gerência do Plano Diretor;
 - b) Gerência de Programas Habitacionais;
 - c) Gerência de Análise de Projetos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, com competência e atribuições de promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, elaborar política municipal de apoio ao primeiro emprego e desempenhar atribuições afins.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I -Chefe de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica SUAS;
- III – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social Básica:
 - a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo /PAIF;
 - b) Gerência de Políticas Públicas de Transferência de Renda.
- IV- Diretoria Pública de Proteção Social Especial:
 - a) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - b) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- V – Diretoria Administrativa Financeira:
 - a) Gerência de Fiscalização e Controle.
- VI - Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda:
 - a) Gerência de Qualificação Social e Profissional;
 - b) Gerência de Política de Emprego e orientação ao Trabalhador.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo com a finalidade, competência e atribuição de execução política, planos, programas e projetos relativos à área de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo no Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, gerida pelo ocupante do cargo em comissão



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo:
 - a) Gerência de Indústria, Comércio e Serviços;
 - b) Gerência de Microempreendedor;
 - c) Gerência de Turismo.
- VI- Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - a) Gerência de Abastecimento;
 - b) Gerência de Mercados Populares e Feiras Livres;
 - c) Gerência de Agricultura e Pecuária;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete executar a política, planos, programas e projetos relativos à área de Urbanismo do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria Administrativa e Financeira.
- VI - Diretoria de Obras Públicas:
 - a) Gerência NUPAE
 - b) Gerência de Manutenção.
- V - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas:
 - a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas;
- VI – Diretoria Administrativa e Financeira.
- VII - Diretoria de Serviços Urbanos:
 - a) Gerência de Serviços Urbanos;
 - b) Gerência de Iluminação;
 - c) Gerência de Administração de Cemitérios.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura possui competência e atribuições para proporcionar condições estruturais e políticas destinadas ao desenvolvimento da atividade cultural no Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Cultura, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Cultura:
 - a) Gerência de Unidades Culturais e Escolares;
 - b) Gerência Administrativa;
 - c) Gerência de Eventos;
 - d) Gerência de Projetos.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes possui as finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Esportes, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Esporte:
 - a) Gerência de Gestão dos Espaços Desportivos;
 - b) Gerência de Eventos;
 - c) Gerência Programas e Projetos.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

Art. 18. A Administração indireta é composta:

- I - Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT;
- II - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA;
- III- Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA.

Art. 19. A Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT possui personalidade jurídica autárquica, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da CMTT possuem os correspondentes cargos de nível de direção:

- I – Diretoria Geral;
- II -Chefe de Gabinete;
- III- Assessoria Técnica;
- IV- Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência Administrativa e Financeira.
- V – Diretoria de Educação de Trânsito e Transporte:
 - a) Gerência de Educação e Divulgação;
 - b) Gerência de Transporte.
- VI – Diretoria Jurídica.
- VII - Diretoria de Transportes e Engenharia de Tráfego:
 - a) Gerência de Educação para o Trânsito;
 - b) Gerência de Fiscalização;
 - b) Gerência de Sinalização;
 - c) Gerência Operacional.

Art. 20. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretor Presidente;
- II - Diretor Jurídico;
- III - Diretor de Previdenciário;
- IV- Diretor Administrativo e Financeiro;

R



Art. 21. A Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, entidade sob o controle acionário do Município de Anápolis, possui a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* não serão remunerados pela PAVIANA quando os seus titulares forem remunerados pela Administração.

TÍTULO III DOS CARGOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

Art.22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar programas, ações, projetos e unidades na Administração direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão e estabelecidos na forma do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO
I – SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 12.042,69
	Procurador Geral do Município	01	R\$ 12.042,69
	Controlador	01	R\$ 12.042,69
	Diretor Presidente do ISSA	01	R\$ 12.042,69
	Diretor Geral da CMTT	01	R\$ 12.042,69
	Secretários Municipais.	12	R\$ 12.042,69
II-Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito	Assessores Especiais	05	R\$ 9.236,96
	Assessor de Jornalismo	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Comunicação	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Especial de Cerimonial e Eventos	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Parlamentar	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Ações Governamentais	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Especial de Observatório	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Comunicação	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Proana	01	R\$ 9.236,96
III-Assessoramento Intermediário	Diretores	49	R\$ 7.389,58
IV-Assessoramento Técnico	Assessor Técnico Especial de cada secretaria, Procuradoria (1), Controladoria(1) e CMTT (1)	16	R\$ 6.804,65
V- Coordenadoria	Coordenador	09	R\$ 6.400,00
VI-Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete	14	R\$ 3.694,79
	Gerência NUPAE	01	R\$ 3.694,79
	Gerente	111	R\$ 3.694,79
	Sub-Prefeito	04	R\$ 3.694,79
VII- Assessoria I	Assessor Geral I	249	R\$ 2.216,85
VIII- Assessoria II	Assessor Geral II	305	R\$ 1.385,52
IX- Assessoria III	Assessor Geral III	390	R\$ 904,18

§ 1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na data base e sem distinção de índices.

§ 2º. Os cargos em comissão dos incisos V, VI, VII, VIII e IX constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

§ 3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por decreto.



§ 4º. Os servidores mencionados no § 2º deste artigo, poderão ser remanejados, mediante interesse público por ato do Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Secretarias elaborarão o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

Art.24. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

§ 2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para vigor no orçamento de 2017 e seguintes.


§ 3º. Ficam criadas no vigente orçamento as respectivas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

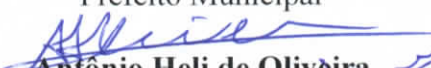
§ 4º. Os recursos para financiar a readequação das Secretarias elencadas no parágrafo anterior serão oriundos das Secretarias reestruturadas, transferências ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.

§ 5º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com Planos de Saúde oficiais ou privados, e/ou manter os anteriormente celebrados, vinculando possíveis repasses à retenção de parcela de receitas.

Art.25. Revoga a Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 30 de janeiro de 2017

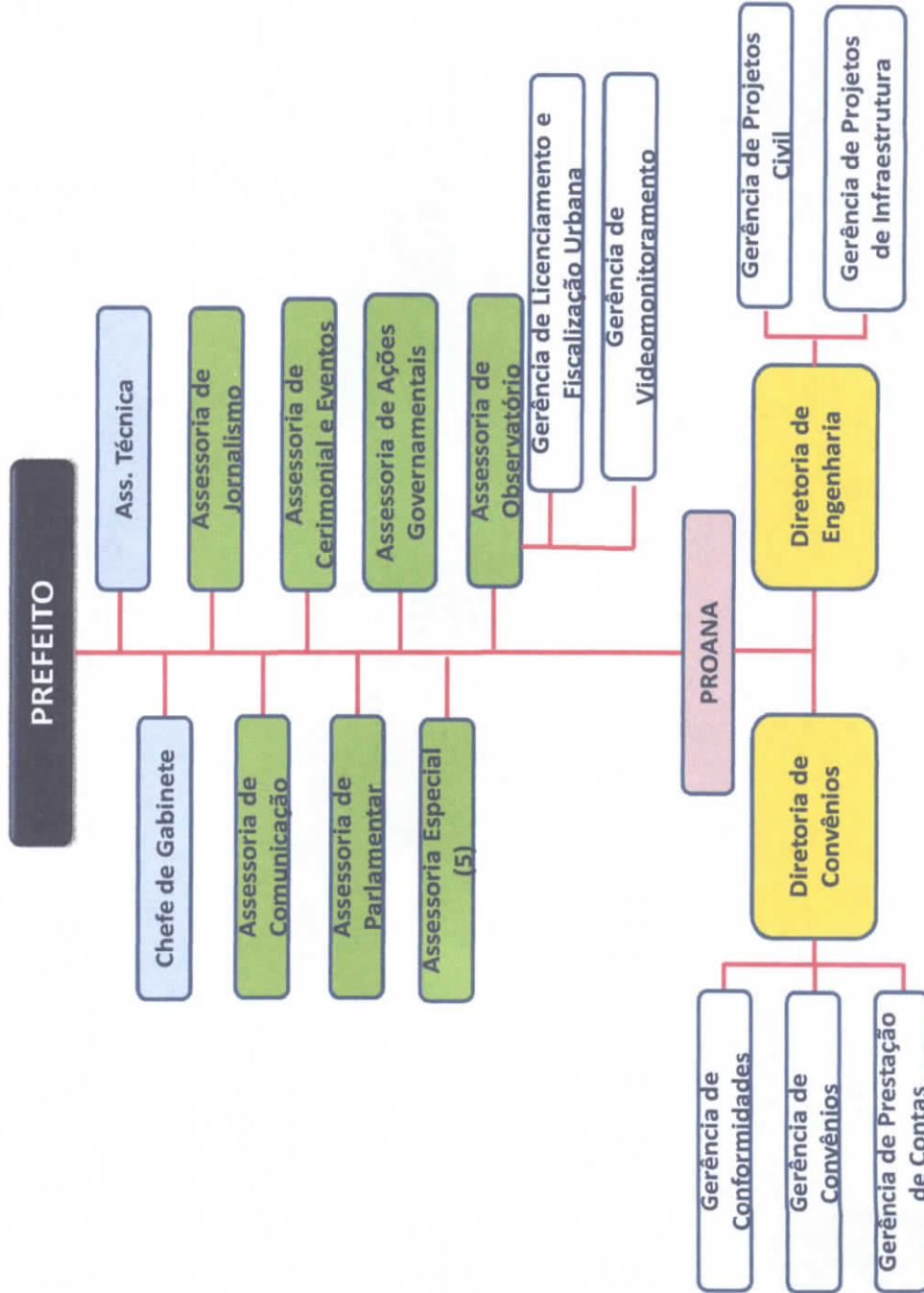

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal


Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município


Igo dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



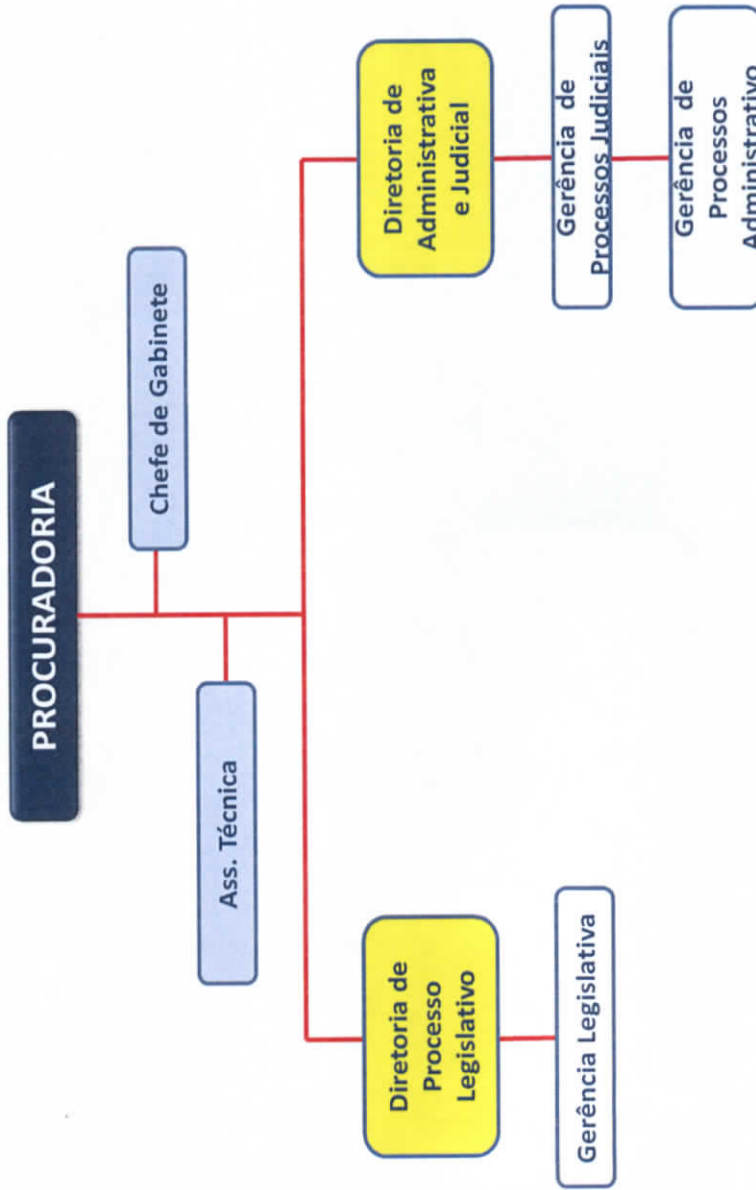
ANEXO I





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

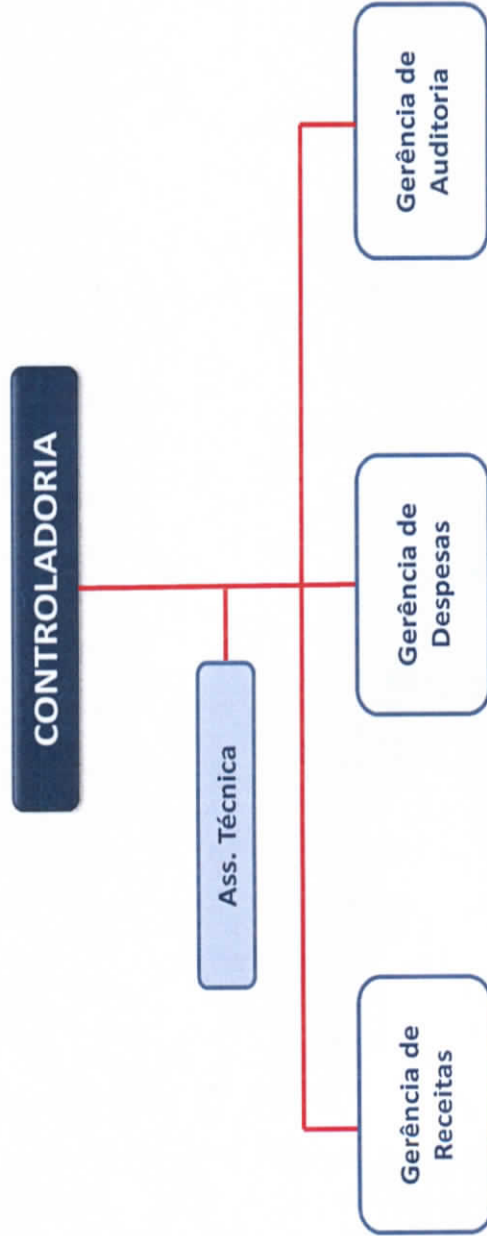
ANEXO II





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

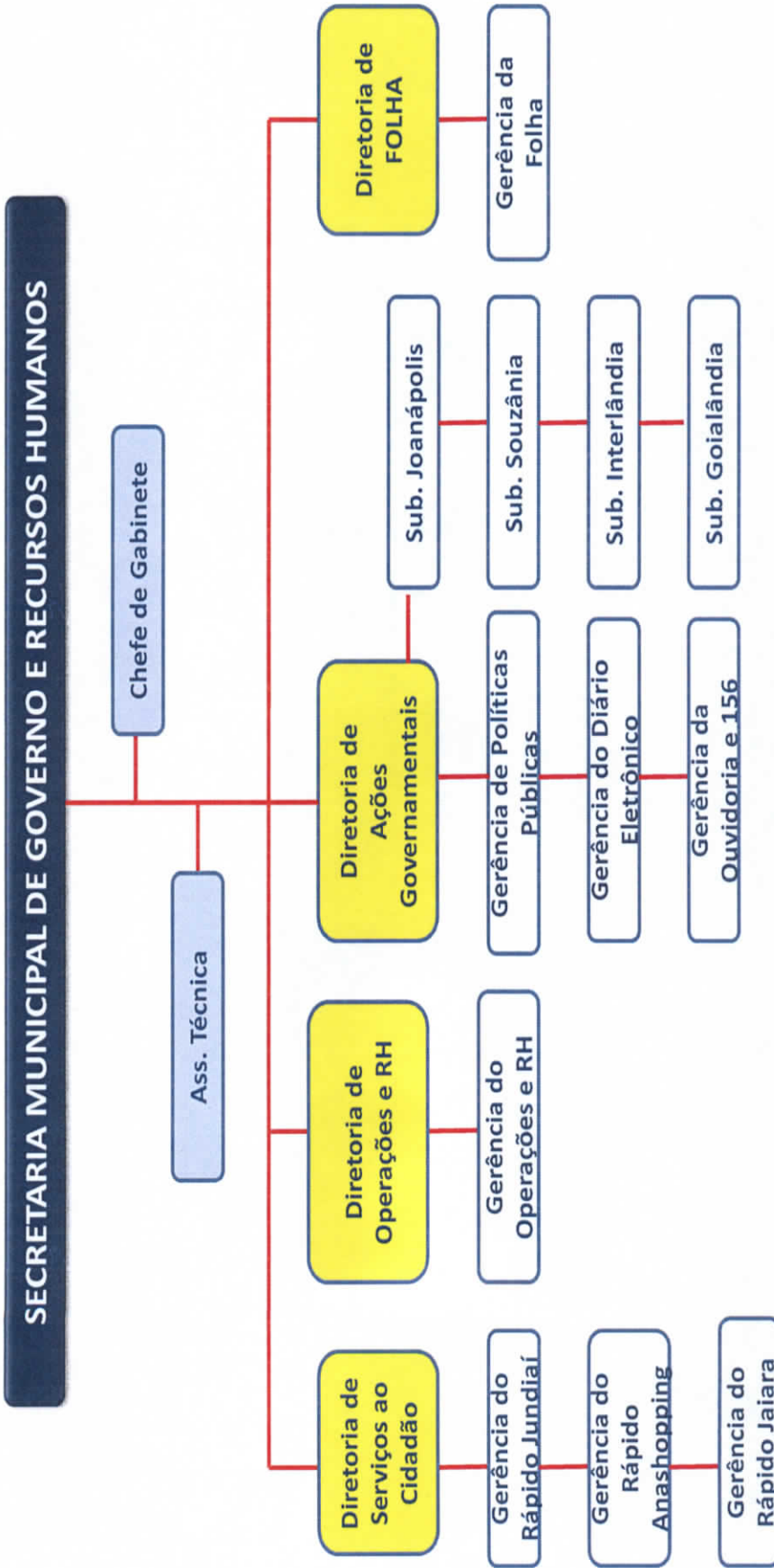
ANEXO III





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO IV

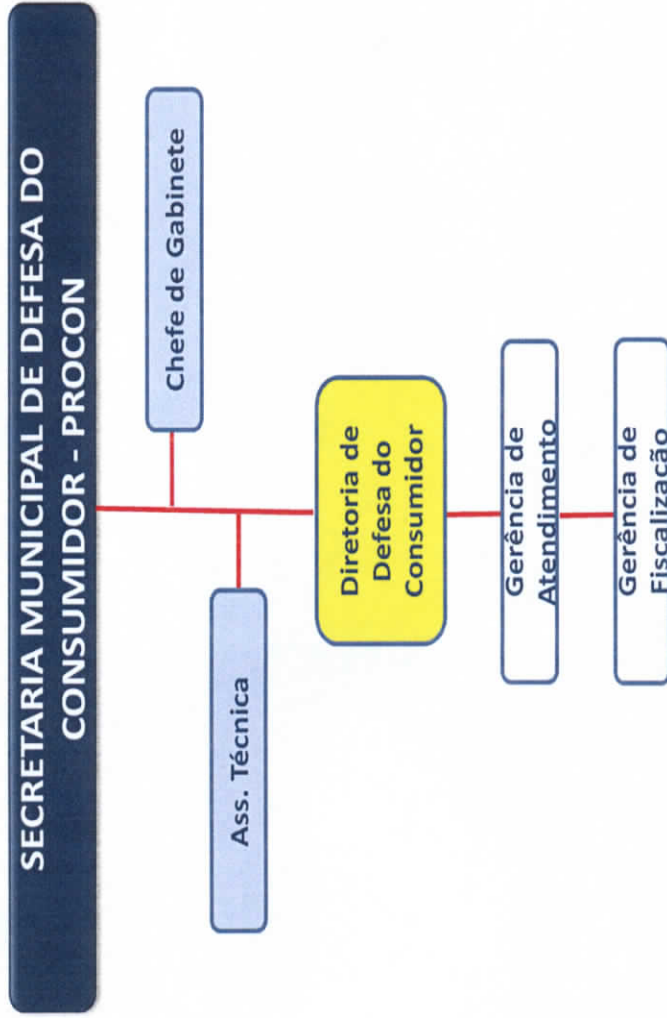


21



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

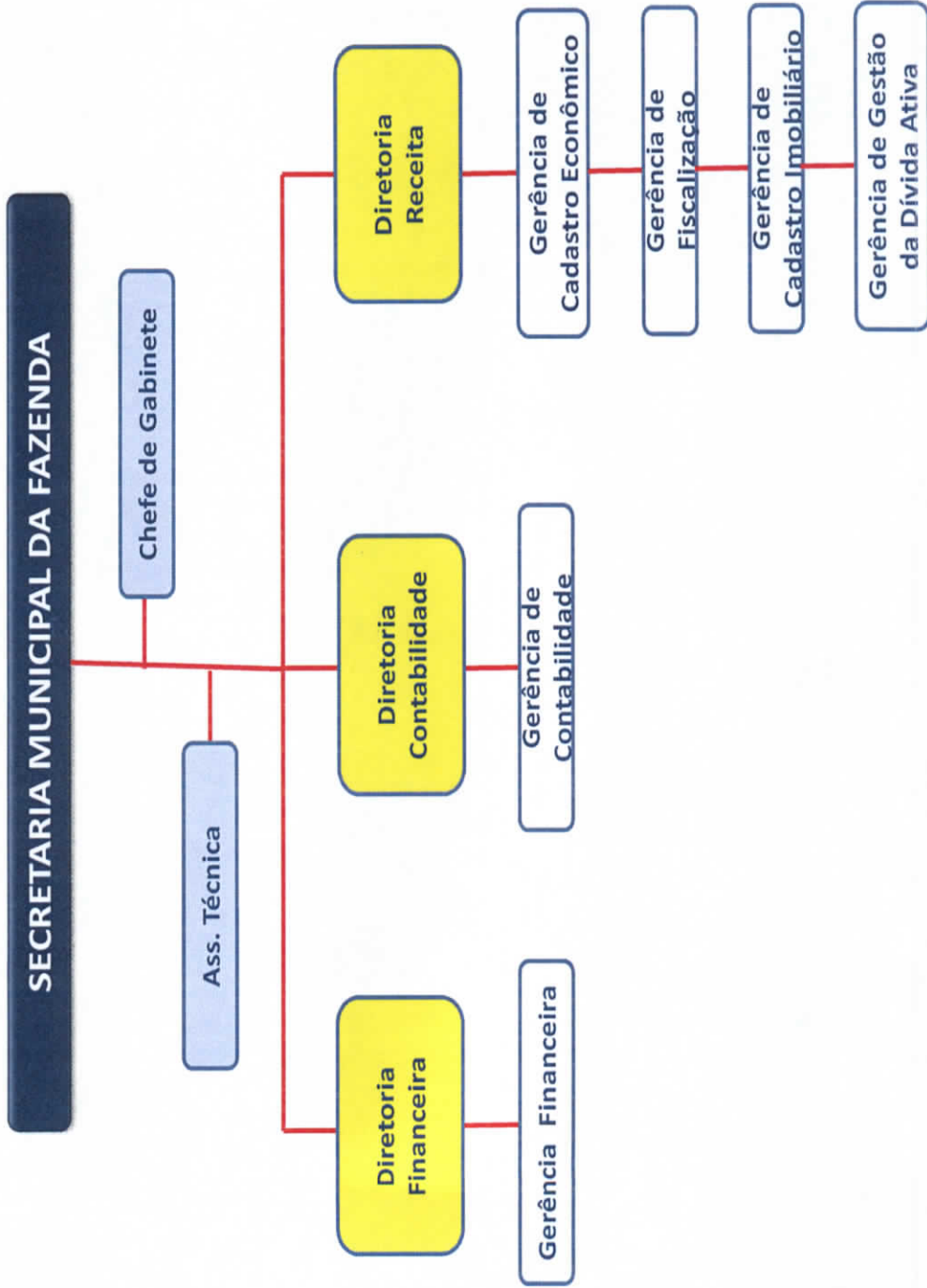
ANEXO V





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO VI



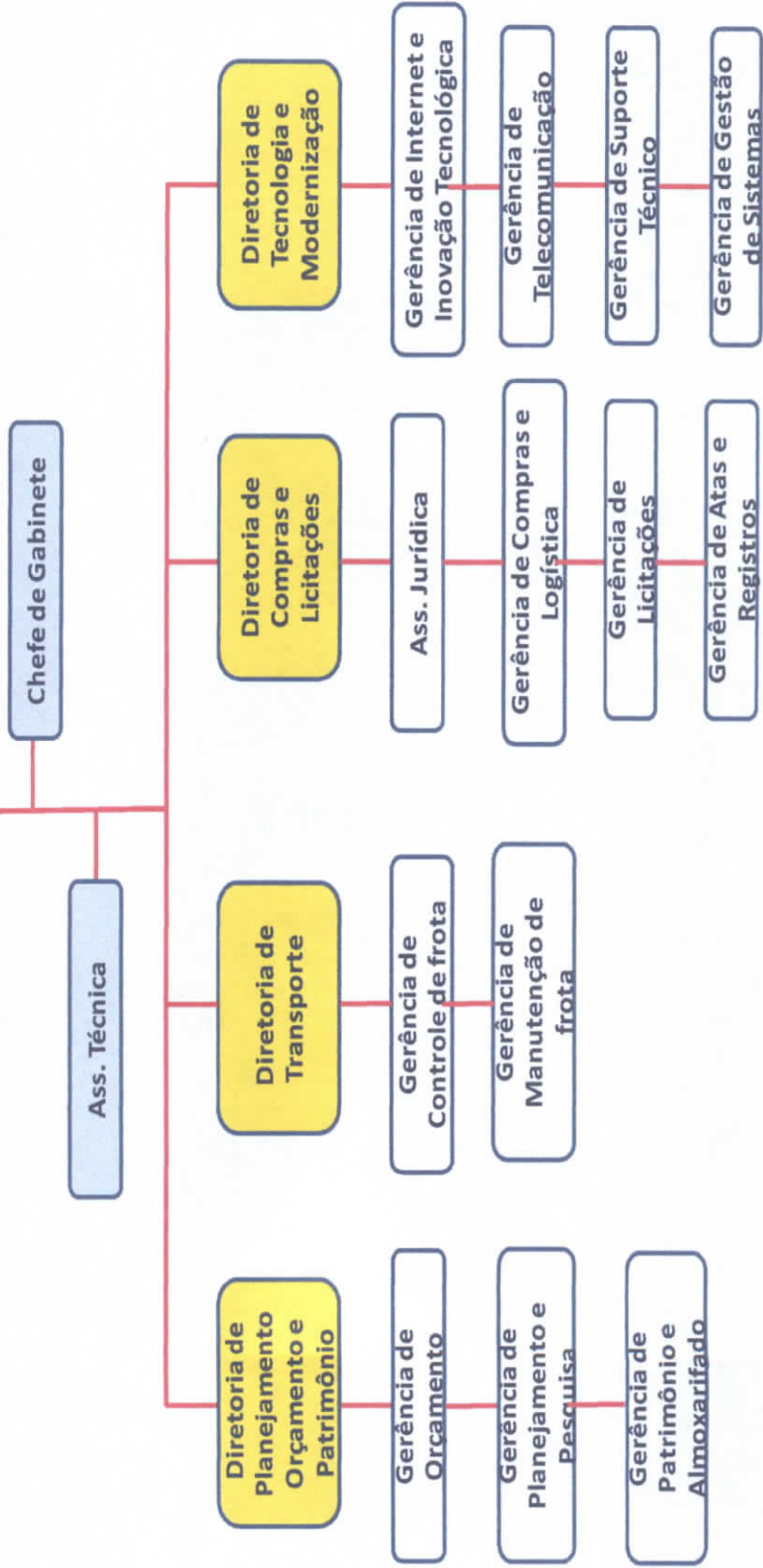
A



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO VII

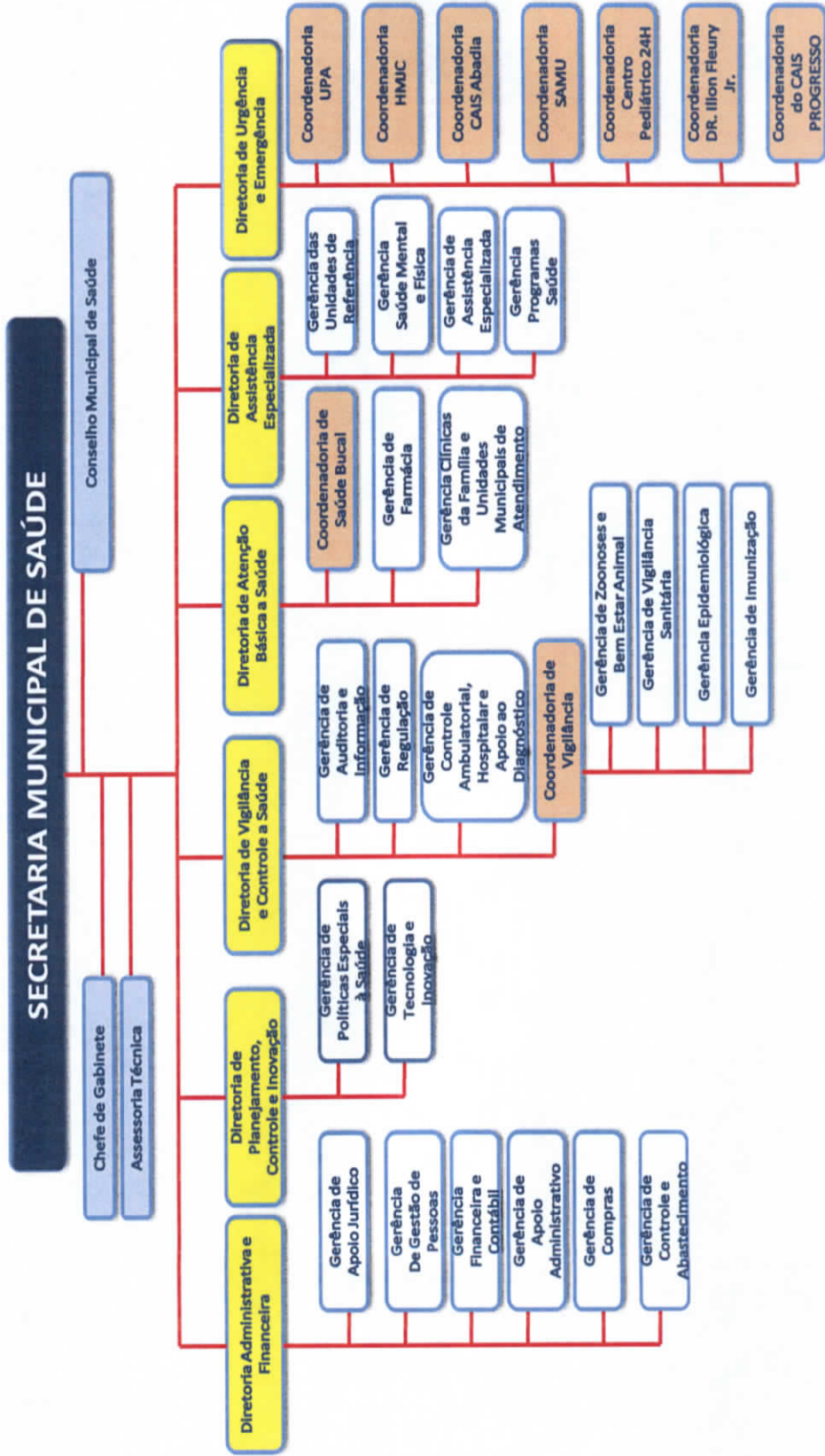
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA**

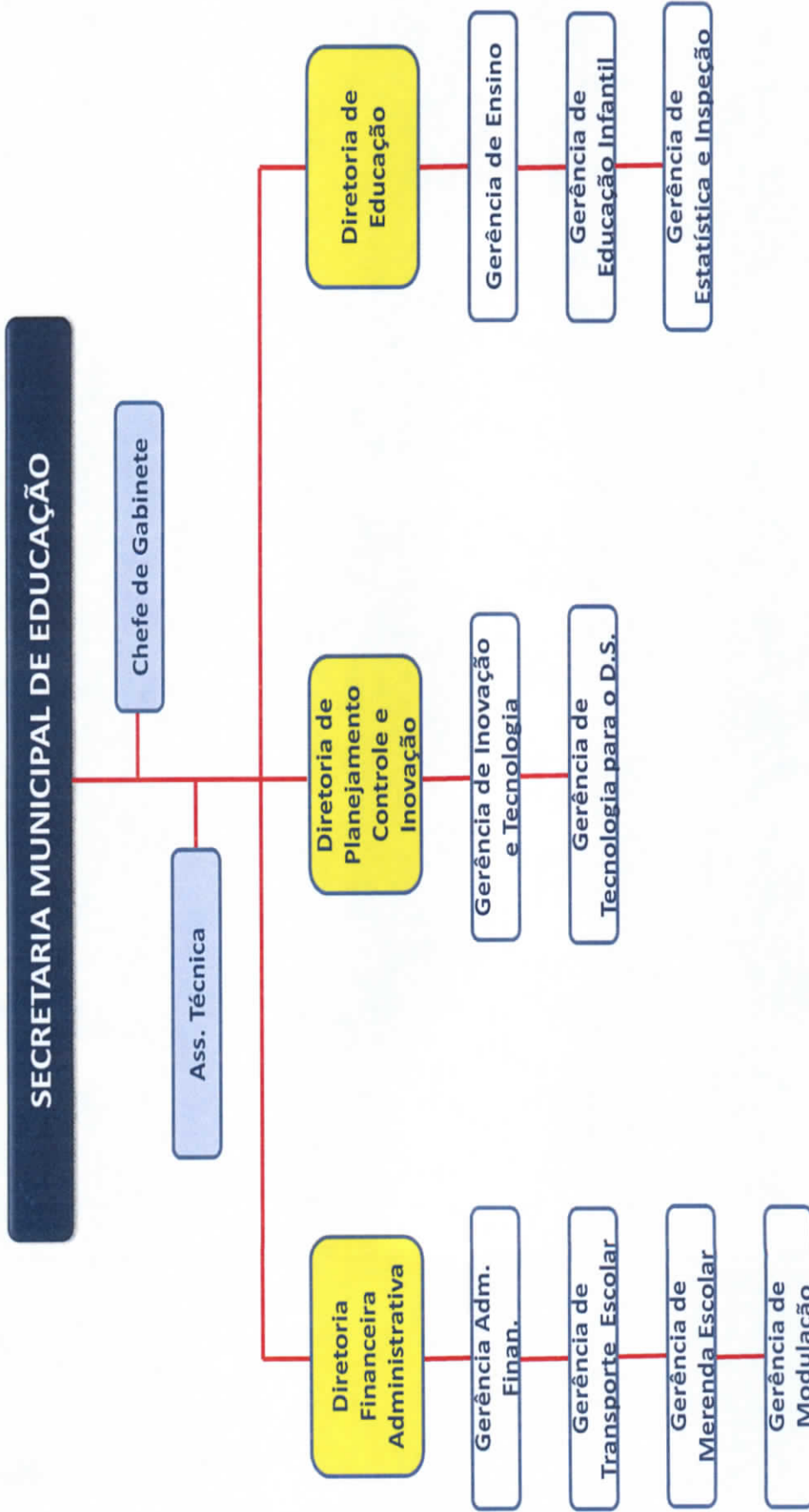




MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO VIII



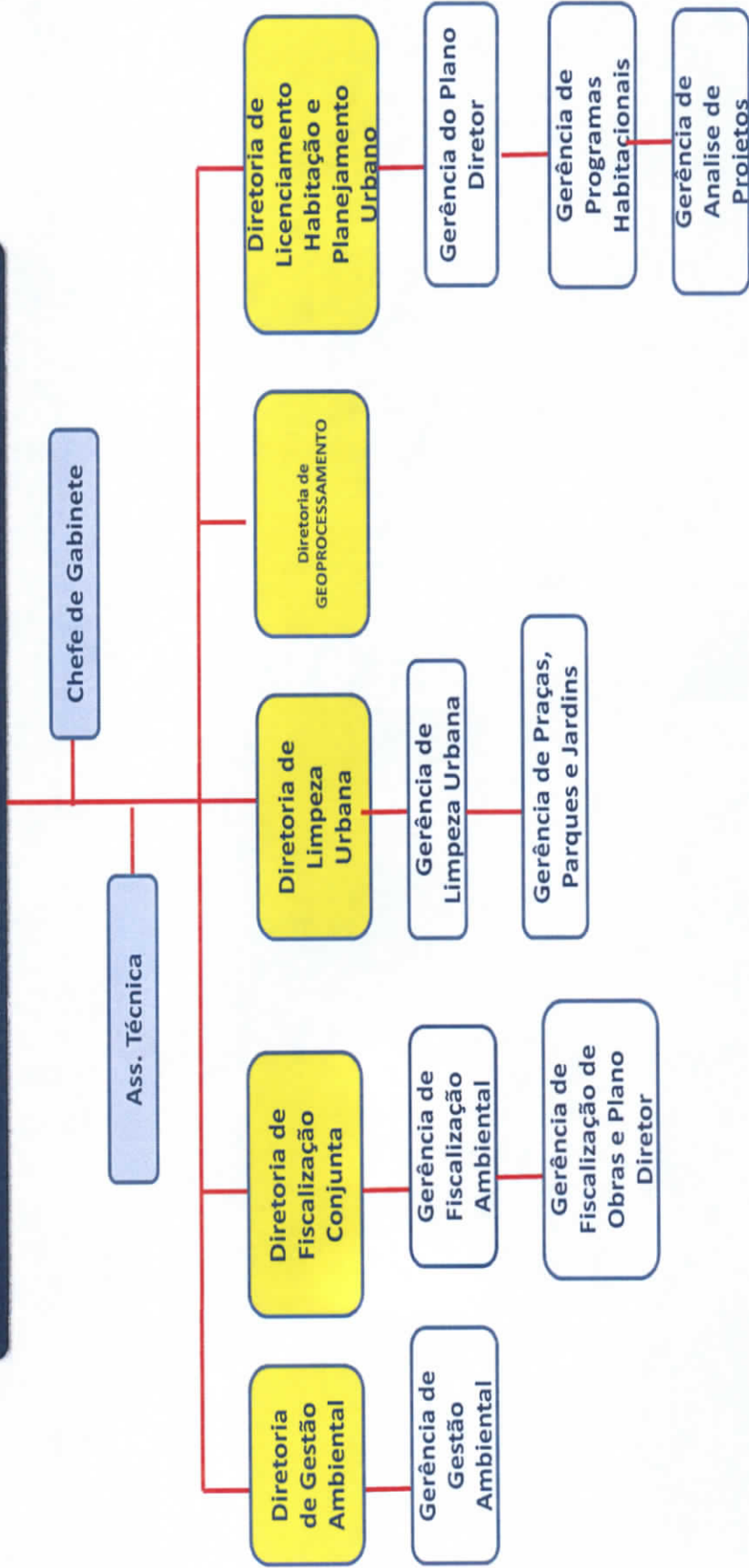




MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

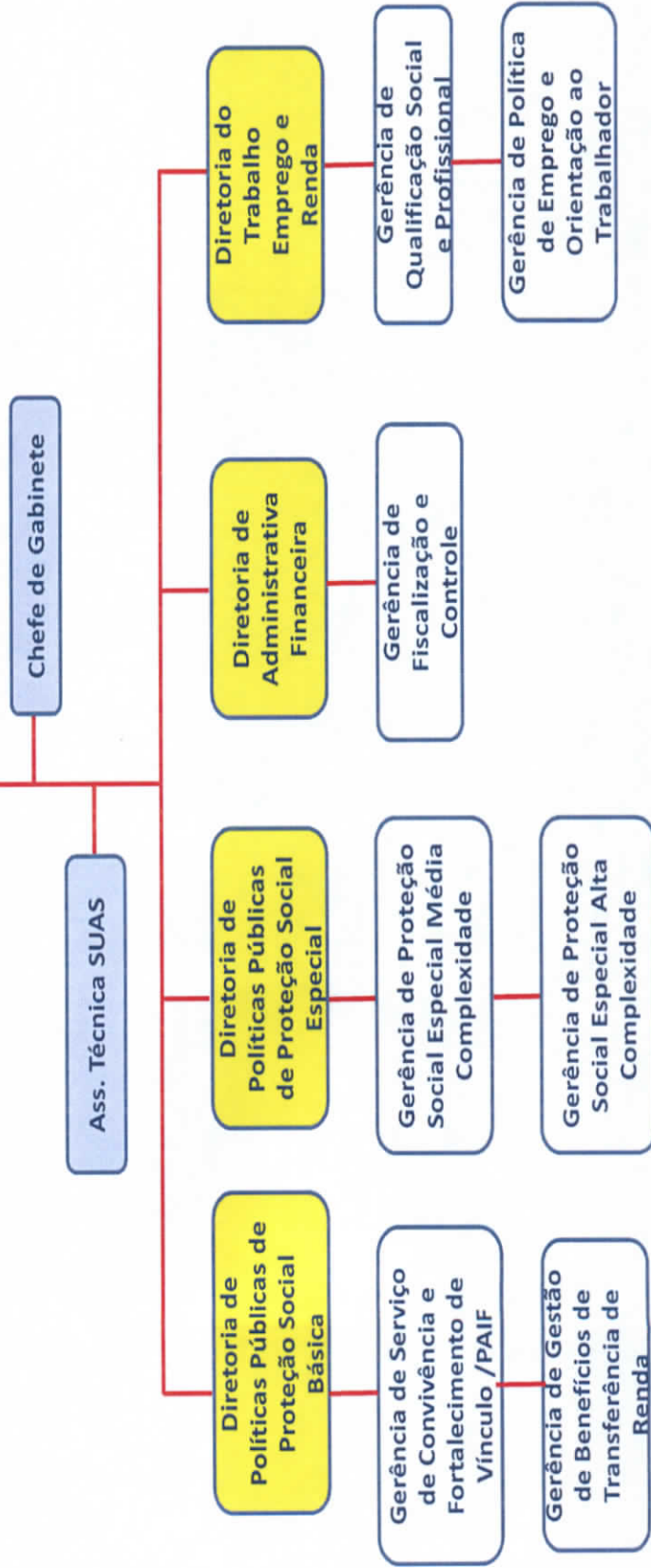
ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO





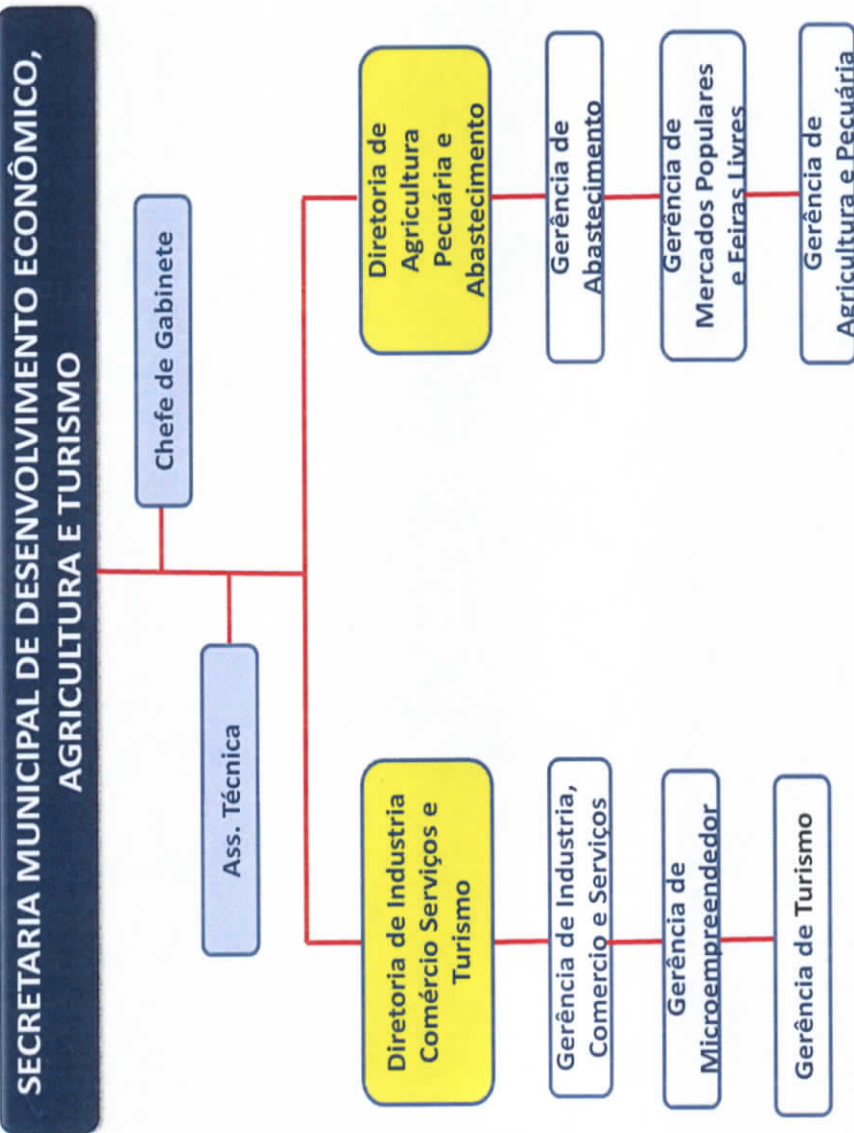
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO XII



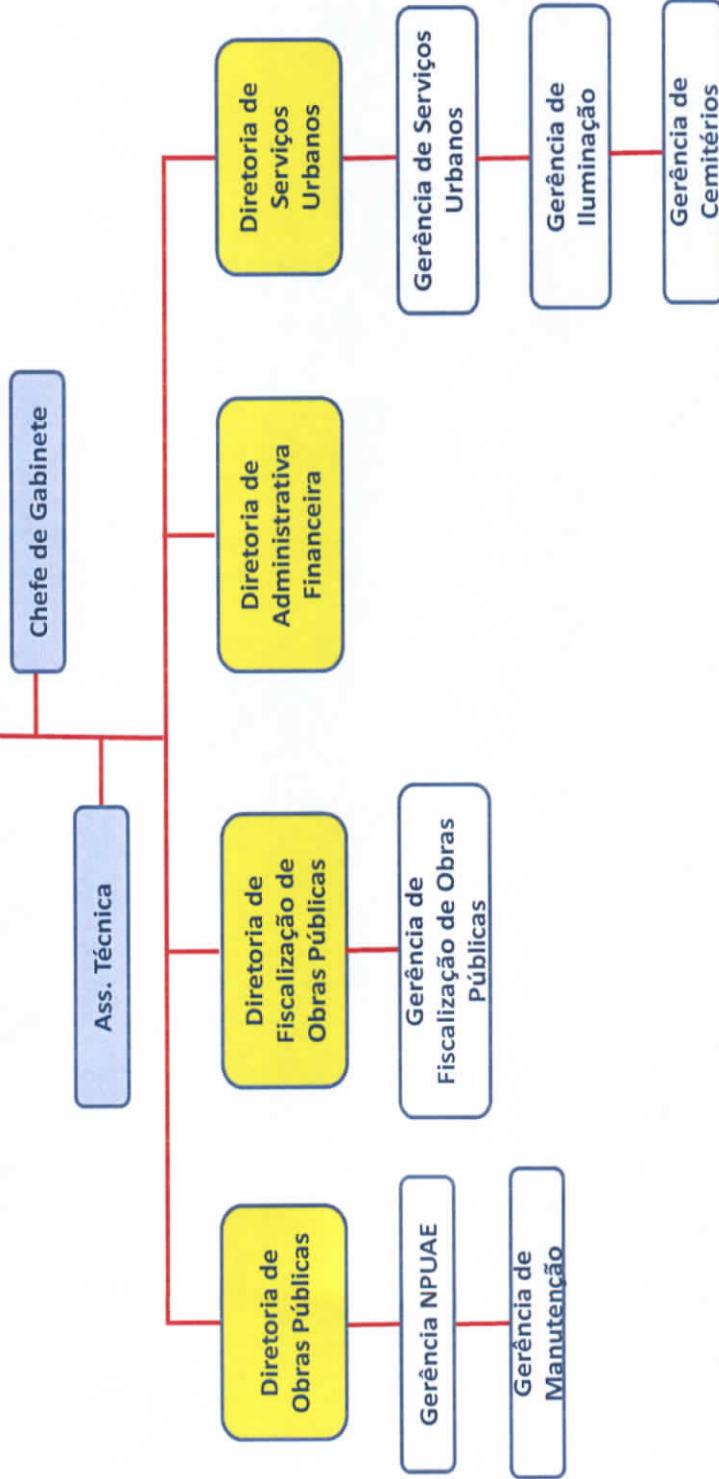
7



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

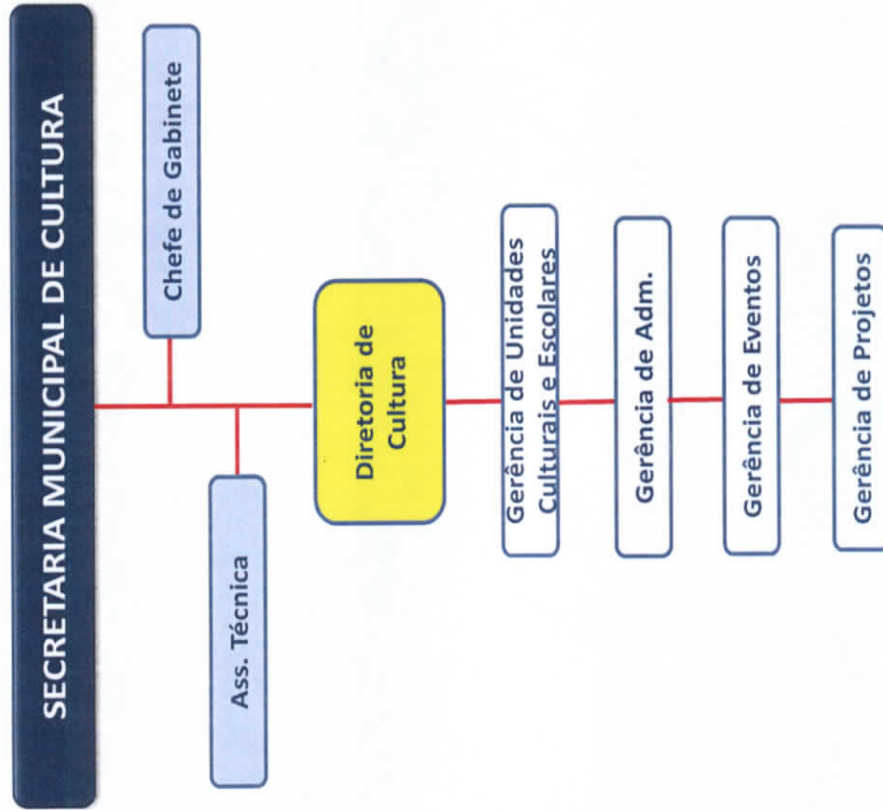


AJ



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO XIV

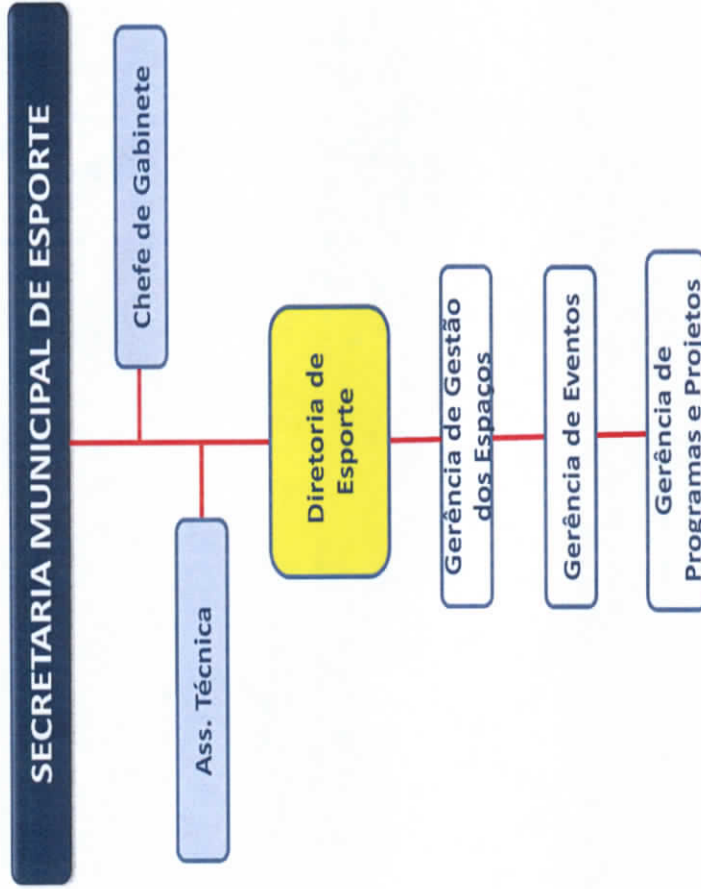


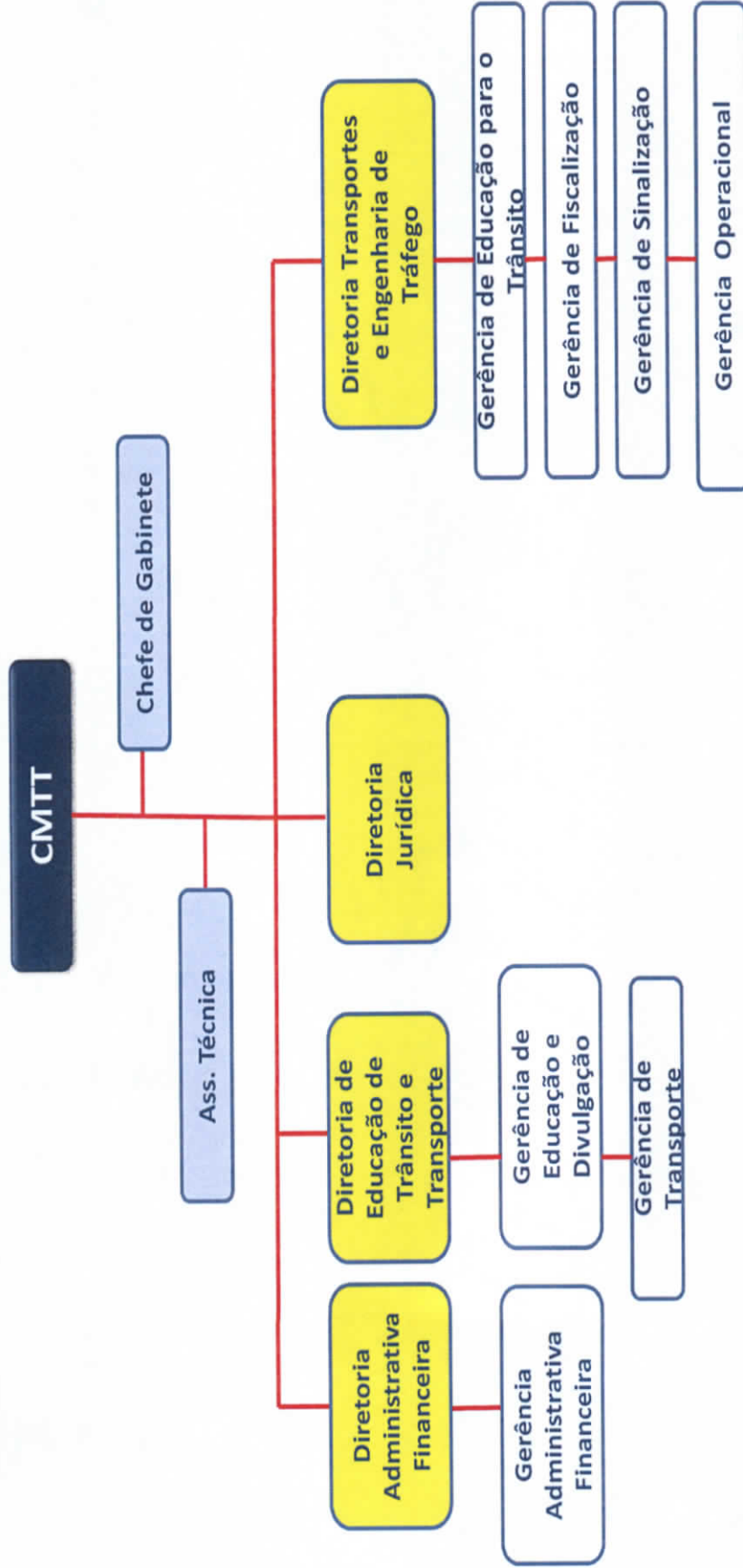
7



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO XV







MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO XVII

